



Coronel do Quadro de Engenheiros Militares R/1 AFONSO HENRIQUE CASTILHO;
Coronel de Infantaria R/1 CLÁUDIO SKORA ROSTY;
Coronel de Cavalaria R/1 ROBERVAL CORRÊA LEÃO;
Coronel de Artilharia R/1 CELSO DO O' DA SILVA;
Coronel de Infantaria R/1 ITAMAR VANDERLEI BATISTA;
Coronel de Infantaria R/1 SEBASTIÃO WALDEMAR WANDERLEY;
Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 AMILTON DA SILVA SANTOS;
Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 PAULO SÉRGIO PEDROZA MENDES;
Coronel de Cavalaria R/1 JOÃO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS;
Coronel de Engenharia R/1 SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA;
Coronel de Infantaria R/1 MÁRCIO MACHADO DE MELO;
Coronel do Quadro de Material Bélico R/1 ROMEU HEITOR LAGEANO MOREIRA;
Coronel de Infantaria R/1 NEI LEIRIA DO NASCIMENTO;
Coronel de Infantaria R/1 JAMES CORLET DOS SANTOS;
Coronel de Artilharia R/1 JOSÉ GERALDO PEREIRA DE CARVALHO;
Coronel de Infantaria R/1 NIVALDO VIANA GRAMOSA;
Coronel de Infantaria R/1 CARLOS ALBERTO AOKI LOTE;
Major do Quadro Complementar de Oficiais R/1 DEOCLIDES CASTRO PIRES;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 ENEU JOSÉ DE OLIVEIRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 GUILHERME AGUIAR DE OLIVEIRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 CLOVIS HELENO SILVA PINHEIRO;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 NILSON CAMARA DE CARVALHO FRANÇA JUNIOR;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MAURILIO DE OLIVEIRA SOUZA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 SÉRGIO CORRÊA DILL;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 VALMIR APARECIDO LUIZ;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 JAILTON BAPTISTA BARBOSA FERREIRA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MARIO CARLOS RANGEL DA SILVA;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 MARCOS EVANDRO BÖHRER SANTOS;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 GLAUCIO BRUM CARLOS;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 AGENOR ANISZEWSKI;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 JAIR LUIZ GIANNI;
Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 LAÉRCIO DA COSTA MORAES FILHO; e
Primeiro-Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais R/1 HELIO BENITES FRAGA.

Brasília, 5 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 105, de 5 de abril de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 444.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2017, combinado com o Art. 130 do Re-

gimento Interno, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2017 e;

Considerando os termos do DESPACHO/SR-28/INCRA/PFE/R/Nº 002/2017, juntado ao processo administrativo nº 54700.000661/2005-90;

Considerando outras manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo nº 54700.000661/2005-90, resolve:

Art. 1º. Anular o ato administrativo do Comitê Regional de Certificação desta Superintendência Regional, que cancelou a certificação de nº 280507000014-24, referente ao imóvel rural denominado FAZENDA CHAPADÃO DO PACARI, de propriedade do Senhor Hipólito Moreira Paes, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do município de Arinos/MG, com o nº 2.774, cadastrado no SNCR com o nº 404.012.002.496-1;

Art. 2º. Determinar ao Comitê Regional de Certificação dessa Superintendência Regional que restabeleça a certificação nº 280507000014-24, que por cautela deverá permanecer com eficácia suspensa até a conclusão de procedimento administrativo em que será aferida a sua legalidade ou não;

Art. 3º. Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária dessa Superintendência Regional, notifique o proprietário do referido imóvel da presente decisão;

Art. 4º. Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária dessa Superintendência Regional comunique ao Cartório de Registro de Imóveis dos municípios de Arinos e Chapada Gaucha, Estado de Minas Gerais da presente decisão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA -, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, e nos termos da Portaria do Incra nº. 689, de 26 de outubro de 2016, publicada no D.O.U de 28 de outubro de 2016,

Considerando o disposto no Capítulo VI, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando o artigo 130 do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria Incra nº 49, de 31/01/2017, publicada no DOU nº 23, de 01/02/2017, que estabelece as incumbências dos Superintendentes Regionais do INCRA nos Estados da Federação, e

Considerando o direito dos administrados a razoável duração do processo, inscrito no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/88 e o princípio da celeridade processual, resolve:

I - **DELEGAR**, com ressalva de exercício da atribuição delegada, competência ao Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária para praticar os seguintes atos administrativos:

a) assinar e expedir ofícios, editais, memorandos, mensagens eletrônicas, inclusive para prestação de informações a outros órgãos públicos, respeitando a legislação sobre o sigilo estabelecidos nas legislações correlatas;

b) decidir sobre o encaminhamento de processos administrativos e expedientes no âmbito dessa Superintendência Regional, e

c) emitir ofícios, memorandos, notificações, editais, mensagens eletrônicas, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados aos assentados da reforma agrária e ou candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA ou outros órgãos, versando sobre matéria de sua competência original ou delegada, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento;

II - Não pode ser objeto de delegação a prática dos atos previstos no art. 13, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Divulga o resultado do Processo 99990.000077/2017-98 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico, Modelo "eToken 5110" Marca Safenet Gemalto, Versão de Hardware "STM32F042K6U6TR", Versão Software "SafeNet Authentication Client v10.2.19.0", Versão de Firmware "IDCore30-RevB-Build06", Nível de Segurança de Certificado "NSC" da empresa SafeNet Tecnologia em Informática Ltda.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 99990.000077/2017-98, relativo à homologação de Token Criptográfico para uso no âmbito da ICP-Brasil, Modelo "eToken 5110", versão de hardware "STM32F042K6U6TR", versão de Firmware "IDCore30-RevB-Build06", código ATR "3BD518008131FE7D8073C82110F4", marca "SafeNet Gemalto" da empresa SAFENET Tecnologia em Informática Ltda.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LSI-TEC LEA em 23.03.2017, com relação aos requisitos exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volumes I e II - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, aprovado pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP) - NCC Certificações do Brasil Ltda, com certificado de nº NCC 17.04636, de 28.03.2017, com validade até 28.03.2023, atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades com o RAC específico da Portaria Inmetro nº 8, de 08.01.2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.3 (DOC-ICP-10.01) - aprovado pela Instrução Normativa nº 01/2015 do ITI, de 24 de março de 2015.

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v. 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitores de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT 3) - Volumes I e II - v.3.0 - publicado no sítio www.itib.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0004-17-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, caput, e o art. 17, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016; Considerando o disposto na Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 2º e § 3º; Considerando o disposto no Decreto nº 4.074, de 04 janeiro de 2002, art. 2º, inciso I e VI; art. 5º, inciso I e art. 13; Considerando a Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, parágrafo único do art. 7º resolve:

Art. 1º - Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Nota Técnica Conclusiva nº 06/2017/DFA/CGAA/DFIA/SDA/MAPA, com base nas deliberações da Comissão Técnica de Reavaliação Agronômica de Produtos Formulados de Agrotóxicos e Afins Registrados para o Controle de



Phakopsora pachyrhizi na Cultura da Soja, sobre a decisão quanto aos aspectos agronômicos e os encaminhamentos para os produtos formulados reavaliados.

Parágrafo único. A Nota Técnica Conclusiva nº 06/2017/DFA/CGAA/DFIA/SDA/MAPA encontra-se disponível no site eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, Acesso à Informação, link Consulta Pública.

Art. 2º - As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, uma vez tecnicamente fundamentadas, devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: agrotoxico.consultapublica@agricultura.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins - CGAA/DFIA/SDA/MAPA, efetuará a consolidação das contribuições da Consulta Pública e publicará o resultado e conclusões da reavaliação agronômica no Diário Oficial da União e dará prosseguimento as medidas decorrentes do resultado da reavaliação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTEARIA N° 8, DE 17 DE MARÇO 2017

O Superintendente Federal de Agricultura no Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o item XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, e publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 36, de 24 de novembro de 2009, na lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21016.00836/2010-95, resolve:

Art. 1º - CANCELAR, a pedido o credenciamento da ESTAÇÃO EXPERIMENTAL PARA PESQUISA E ENSAIOS EXPERIMENTAIS COM AGROTOXICOS E AFINS, Du Pont do Brasil S/A- Divisão Pioneer Santos Dumont, Lote 50, Cep:73301-970, Planaína-DF, concedido pela Portaria nº 1 de 03 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. em 04/02/2011, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAUJO NETO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 1.114, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.009967/2017-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à FUNDACÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Itatiba, estado de São Paulo, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinal.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEARIA N° 1.124, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.010509/2017-56, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO É TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de ITATIBA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinal.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEARIA N° 1.125, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 0250.010492/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Itatiba, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando à retransmissão de seus próprios sinal.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO N° 7.727, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HELISIGHT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 32.175.903/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 15 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.327 Processo nº 53500.049759/2017-72.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.333 Processo nº 53504.012436/2016-11.

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a Avanzi Telecom Comunicação e Internet Eireli, CNPJ/MF nº 11.502.863/0001-83, por meio do Atº nº 3021/2013, de 24/05/2013, publicado no DOU de 06/06/2013, para Central Brasil de Tecnologia e Segurança Internacional - CBT - Eireli - ME, CNPJ/MF nº 21.465.658/0001-49, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO N° 7.349, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.050420/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO DOM JUVENAL RORIZ, CNPJ 01.591.804/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caiapônia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.353 Processo nº 53500.050455/2017-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO GARBOSA LTDA, CNPJ 25.262.882/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João Nepomuceno/MG.

Nº 7.356 Processo nº 53500.050459/2017-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO PÁSSARO DA ILHA FM SC LTDA, CNPJ 19.092.725/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaraniésia/MG.

Nº 7.357 Processo nº 53500.050460/2017-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CELESTE LTDA, CNPJ 14.925.028/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sinos/MT.

Nº 7.361 Processo nº 53520.0000168/2017-69.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEW SYSTEM INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.315.152/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 7.364 Processo nº 53500.050468/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO REGIONAL DE IRECE LTDA, CNPJ 14.762.603/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Irecê/Ba.

Nº 7.365 Processo nº 53500.050471/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ENERGIA LTDA, CNPJ 31.232.747/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Volta Redonda/RJ.

Nº 7.368 Processo nº 53500.050476/2017-73.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO SUDESTE FM LTDA, CNPJ 32.140.071/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

Nº 7.369 Processo nº 53500.050486/2017-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIOS CARIJOS LTDA, CNPJ 19.714.070/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nº 7.376 Processo nº 53500.050554/2017-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISORA SARANDIENSE LTDA, CNPJ 97.321.723/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sarandi/RS.

Nº 7.378 Processo nº 53500.050564/2017-75.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, CNPJ 31.494.693/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.380 Processo nº 53500.050611/2017-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BMPI - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 17.967.203/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Belém/PA.